



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019/2022.


JUSTIFICATIVA


Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí,

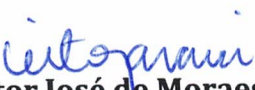
Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Altera a Lei Municipal 4.297/2020 – Dispõe sobre a Reformulação da Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências" para fins de acrescentar Anexo IV que define as atribuições dos cargos comissionados do legislativo Municipal.

Para atender ao mandamento do Ministério Público Estadual, por meio dos autos 2020.00014.6828-69 - NUPA, recomendando que o Legislativo que altere a Lei 4.295/2020 com a finalidade de incluir um anexo estabelecendo as atribuições dos cargos comissionados do legislativo.

Assim, denota-se que a presente iniciativa se encontra em consonância com o entendimento do MPE/ES. Isto posto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da proposição.


Maria Lúcia das Dores
Presidente


Carlos Lomeu de Oliveira
Vice Presidente


Vitor José de Moraes Saraiva
1º Secretário


Jose Carlos Pereira Leal
1º Tesoureiro





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019/2022.

***DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI, LEI
Nº. 4.297/2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Guaçuí, faz saber que a **Câmara Municipal de Guaçuí Estado do Espírito Santo**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 27 da Lei nº 4.297/2020, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 *Os cargos de provimento em comissão que compõem a Secretaria Administrativa, constantes do anexo II desta Lei são de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, e serão providos por ato do Presidente da Câmara Municipal, observado as normas regimentais, cujo as suas atribuições são àquelas constantes do Anexo IV desta Lei.*

Art. 2º. O Anexo IV da Lei nº 4.297/2020, é o constante do anexo único da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.






Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Guaçuí – ES., em 12 de setembro de 2022.


Maria Lúcia das Dores
Presidente


Carlos Lomeu de Oliveira
Vice Presidente


Vitor José de Moraes Saraiva
1º Secretário


Jose Carlos Pereira Leal
1º Tesoureiro

